DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3479/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6020/2014/001
PROTOCOLO	: 2121864
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ADESÃO AO REFIC. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário, interposto pelo gestor, Senhor *Roberto Hashioka Soler*, em face da Decisão Singular n. DSG-G.FEK-5790/2020, prolatada no TC/6020/2014 (fls. 54-56), em que aplicou multa ao então Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS, ora recorrente, no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Consta dos autos que o Jurisdicionado aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 146 (TC/6020/2014).

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos em face da perda de objeto do Recurso Ordinário diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR 4ª PRC – 3538/2023, acostado às fls. 35-36 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e declaro **REGULAR** o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.FEK-5790/2020, prolatada no TC/6020/2014 (fls. 54-56), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.913/2022.

Diante do exposto, **DECIDO** pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd